



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Kennedy, nº 01 - Centro Candiba - Bahia	77 3661-2029	Segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 17h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA N. 015 DE 06 DE AGOSTO DE 2025, DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS PARA COMPORER A COMISSÃO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO PARA ELA

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024-2025 CR.FMS

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- RATIFICAÇÃO DO ATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024-2025 CR.FMS

CONTRATOS

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105-2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038-2025 - BASTOS E MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADITIVO DE CONTRATO

- TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107-2023 - TOMADA DE PREÇO Nº 001-2023 - JMR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX: (77)3661 2066.

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

PORTARIA Nº 015 /2025

“Dispõe sobre a Nomeação de Servidores Municipais para Comporem a Comissão Municipal de Planejamento para Elaboração do Plano Plurianual (PPA) do período 2026 - 2029 e Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026, e dá outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de Comissão de Servidores Municipais para o Planejamento e elaboração do Plano Plurianual 2026-2029 e a Lei Orçamentária Anual de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar o PPA e LOA para o próximo período, conforme previsto na legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar o PPA e LOA com as diretrizes e objetivos do governo;

CONSIDERANDO que o PPA do município é um instrumento de planejamento estratégico de suas ações contemplando um período de quatro anos;

CONSIDERANDO que a LOA estabelece as diretrizes e prioridades para alocação de recursos públicos para o ano seguinte;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Planejamento e Elaboração do PPA 2026-2029 e LOA 2026, comissão colegiada de caráter propositivo e participativo em questões relacionadas à elaboração, execução, monitoramento e avaliação do ciclo de planejamento e orçamento do Município de Candiba, composta dos titulares das seguintes secretarias:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX: (77)3661 2066.

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Coordenador:Cláudio Fernandes Primo - **Secretário de Administração e Finanças****Participantes:**Monica Alves Pereira Avelar Rodrigues - **Controladora Interna**Kamila Tuany Lacerda Leão Lima - **Secretária de Educação e Cultura**Juvenal Fernandes Sobrinho - **Secretário de Saúde**Agnalva Alves Martins Prado - **Secretária de Assistência Social**Joane Viana Pereira Neves - **Secretária de Obras e Urbanismo**Fernando Costa Cruz - **Secretário de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente**

Art. 2º - A Comissão Municipal de Planejamento e elaboração do PPA e LOA tem as seguintes atribuições:

I – Propor diretrizes para elaboração da proposta do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária (LOA);

II – Colaborar com a construção de mecanismos de monitoramento e avaliação do Plano Plurianual e da execução orçamentária anual;

III – Acompanhar e monitorar o cumprimento do Programa de Metas do Plano Plurianual, contribuindo para possíveis revisões e manutenção da integração, articulação e compatibilização dos instrumentos de planejamento.

IV – Outras atribuições compatíveis com sua natureza.

Art. 3º - Para consecução de suas atribuições, a Comissão Municipal de Planejamento e Elaboração do PPA 2026-2029 e da LOA 2026 poderá solicitar informações e esclarecimentos das Secretarias municipais e demais órgãos da administração, bem como, convidar representantes dos órgãos da administração e entidades públicas, privadas, conselhos e associações para participar das reuniões e grupo de trabalho que eventualmente venham a ser constituídos, mediante aprovação em reunião.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX: (77)3661 2066.

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Candiba, 06 de agosto de 2025.

Reginaldo Martins Prado

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N.º 024/2025 CR.FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 100/2025**

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, **ADJUDICO e HOMOLOGO** a Inexigibilidade de Licitação n.º 024/2025, para contratação de profissionais da área de Saúde para a prestação de serviços de profissionais especializados na área de saúde para atender às demandas médicas ambulatoriais, laboratoriais, hospitalares e cirúrgicas de atuação na rede própria e complementar de atenção à saúde, deste município de Candiba, estado da Bahia, em favor da empresa CLINICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA DE JANUBA S/S LTDA, inscrita no CNPJ n.º 07.797.960/0001-73, sediada na Rua Virgílio de Melo Franco, Nº 108, Bairro Centro, CEP: 39.440-001, Janaúba – MG, pelo valor de R\$ \$ 8.000,00 (oito mil reais) mensal, nos termos do artigo 71, inciso IV e do artigo 74 inciso IV, da referida lei.

A homologação da presente Inexigibilidade é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio que, em análise aos documentos apresentados pela empresa constatou o atendimento de todas as condições de habilitação previstas na lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de **Adjudicação e Homologação** para a inexigibilidade no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176, da Lei n.º 14.133/2021 e ainda parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal n.º 047/2023 de 28 de março de 2023.

Candiba-BA, 06 de agosto de 2025.

REGINALDO MARTINS PRADO
PREFEITO DE CANDIBA/BA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA - BA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025- CR FMS****Ratificação do Ato**

O Prefeito Municipal de Candiba - Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 024/2025, referente a contratação de profissionais da área de Saúde para a prestação de serviços de profissionais especializados na área de saúde para atender às demandas médicas ambulatoriais, laboratoriais, hospitalares e cirúrgicas de atuação na rede própria e complementar de atenção à saúde, deste município de Candiba, estado da Bahia, em favor da empresa CLINICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA DE JANUBA S/S LTDA, inscrita no CNPJ nº: 07.797.960/0001-73, sediada na Rua Virgílio de Melo Franco, Nº 108, Bairro Centro, CEP: 39.440-001, Janaúba – MG, de acordo com o inciso IV do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Candiba-BA, 06 de agosto de 2025.

**REGINALDO MARTINS PRADO
PREFEITO DE CANDIBA-BA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2025

O MUNICÍPIO DE CANDIBA - ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.982.608/0001-00, com sede à Praça Kennedy, nº 01, Centro, CEP: 46.380-000, Candiba - Bahia, representada pelo Prefeito Municipal, Reginaldo Martins Prado, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 03.094.039-79 – SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 151.480.255-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba – BA, aqui denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **BASTOS E MATOS – ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 26.237.202/0001-45, com sede na Rua Capitão Manoel Miranda, nº 687, Centro, Barreiras/BA, CEP 47.800-157, representada neste ato pela Sra. Cristiana Matos Américo, brasileira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº 924-B e no CPF nº 898.***.***-04, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo administrativo nº 098/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente ao Processo de Inexigibilidade Nº 038/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de sociedade de advogados especializada em assessoria e consultoria jurídica na área de direito da energia, com foco na análise, levantamento e pesquisa técnica e jurídica para apuração de irregularidades, desvios, classificações tarifárias indevidas, bem como para a identificação e recuperação de valores pagos indevidamente nas faturas de energia elétrica do Município de Candiba/BA.

- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.1.1. O Termo de Referência;
 - 1.1.2. A Proposta do contratado;
 - 1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão dos serviços, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA

4.1. A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Parágrafo Único - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, caso se faça necessário, a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos Ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global previsto nesta inexigibilidade será de **R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**, sendo projetado um incremento de receita de pelo menos R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) no tocante a recuperação de ISS do período retro quinquenal e recuperação da dívida ativa, bem como a capacitação dos servidores. Sendo muitíssimo necessário desenvolver um trabalho mais amplo de fiscalização da CIP e Taxas, os quais conforme Portal de Transparência Municipal a arrecadação em alguns anos está defasada.

5.2. O pagamento dos serviços prestados objeto do contrato serão pagos pela Contratante à Contratada o valor de R\$ 0,20 (vinte centavos), para cada R\$ 1,00 (um real), que serão devidos quando efetivamente ingressos a título de receitas nos cofres





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

municipais, a cada parcela ingressa será imprescindível a apresentação de um Relatório de Atividades desenvolvidas que foram determinantes para o êxito, a serem devidamente atestado pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços.

5.3. O valor total dos honorários deste Contrato de Êxito é estimado sobre possíveis valores a serem ingressos no município a título de receitas do proveito econômico obtido da recuperação de créditos, estando o valor estimado em R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), conforme projeções de recuperações estimadas. O que corresponde aos honorários estimados R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado somente após o êxito da ação, pago exclusivamente a contratada, ou seja, por esta cláusula, a remuneração do advogado depende do seu sucesso na demanda, pois em caso de derrota nada receberá.

6.2 - No percentual de êxito ajustado está incluso todas as etapas do trabalho, tais como: elaboração de cálculos, planilhas, relatórios técnicos e laudos elaborados por especialistas da área (engenheiros eletricitas, contadores etc.), além de eventuais despesas com deslocamentos.

6.3 - O percentual de êxito ajustado deverá ser pago pelo Município CONTRATANTE no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do crédito, mediante depósito na Conta Corrente nº. 578373366-7, Agência nº 0783 da Caixa Econômica Federal, de titularidade da contratada BASTOS E MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS.

6.4. Se, após a apresentação de Reclamação Administrativa junto a Distribuidora e/ou ANEEL o CONTRANTE revogar os poderes outorgados a CONTRATADA, ou, caso lhe seja deferido o direito a indenização houver desistência de recebimento dos créditos pelo CONTRANTE, os honorários descritos no caput desta cláusula continuam sendo devidos na integralidade.

6.5 - Caso haja morte ou incapacidade civil da CONTRATADA, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários do trabalho realizado.

6.6 - As partes estabelecem que, havendo atraso e/ou não pagamento dos honorários, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês, acrescido de cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido.

6.7 - Os honorários de sucumbência porventura devidos, nos termos definidos por lei, pertencerão exclusivamente a CONTRATADA, a quem assiste a responsabilidade de execução dos mesmos.

6.8 - Havendo erro de certidões que comprovem a irregularidade deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação do pagamento será suspensa até que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação das certidões após a regularização da situação.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DO PREÇO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Os valores estipulados na Cláusula Quinta serão reajustados na mesma proporção e índice da inflação utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantido sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos e normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos Administrativos.

7.2. A substituição de colaboradores da Contratada por outro, não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como razão para o aumento dos preços pactuados;

7.3 - Fica pactuado que este contrato não está vinculado a aumento do Salário Mínimo pelo Governo Federal.

7.4 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, bem como alterações necessárias conforme art. 124 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no processo, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.7. A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

- 9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.13. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DECIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. A contratação decorre da inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza singular, prestado por profissional ou empresa de notória especialização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A responsável pela fiscalização do presente contrato, a Sra. Joice da Silva Norte, inscrita no CPF nº 064.***.***-82, nomeada pela portaria municipal nº 003, de 08 de janeiro de 2025, fica devidamente designado fiscal deste contrato, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 14.133/2021 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv) **Multa:**
- (1) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.
- 13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.1.3. Indenizações e multas.

14.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 020200 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATIVIDADE: 2017 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá o CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade no portal eletrônico da Prefeitura, no prazo previsto na Lei nº 14.133 de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Guanambi - Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

19.2. E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Candiba – Bahia, 28 de julho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

BASTOS E MATOS – ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ nº 26.237.202/0001-45

Cristiana Matos Américo

CPF nº 898.***-04

Contratada

JOICE DA SILVA NORTE

CPF nº 064.***-82

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1 _____ 2 _____

CPF: _____ CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2023

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDIBA – BA E A EMPRESA JMR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA – BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.982.608/0001-00, localizada à Praça Kennedy, nº 01, Centro, CEP: 46.380-000, Candiba - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Reginaldo Martins Prado, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 03.***.***-79 – SSP/BA e inscrito no CPF sob o N.º 151.***.***-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba – Bahia, CEP: 46.380-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **JMR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.398.015/0001-00, situada e estabelecida na Fazenda Lagoa de Silveira, nº 100, Bairro Zona Rural, Guanambi - Bahia, CEP: 46.430-000, neste ato representada pelo Sr. João Monteiro da Rocha, portador do RG nº 011.***.***.65 SSP/SP e CPF nº 092.***.***-04, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 107/2023, decorrente da Tomada de Preço nº 001/2023, firmado com fulcro no art. 65, inciso I, alínea b, combinado com §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração quantitativa e qualitativa do Contrato nº 107/2023, visando à inclusão de serviços complementares não previstos inicialmente no projeto básico, os quais se mostram imprescindíveis à continuidade da obra de conclusão do Centro Especializado em Saúde (CES), conforme solicitado pela empresa contratada e aprovado pela fiscalização do contrato.

Conforme descrito na memória de cálculo e planilha orçamentária do Aditivo, os serviços incluídos referem-se a:

1. Refazimento de reboco em diversas áreas do edifício, devido à má execução anterior, conforme identificado pela fiscalização.
2. Substituição integral da cobertura existente, incluindo a desmontagem da cobertura original com estrutura de madeira e telhas de fibrocimento, e execução de nova cobertura metálica com telhas trapezoidais em zinco.
3. Construção de muro de fechamento frontal, visando garantir a segurança e a correta delimitação do imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do presente Termo Aditivo é de **R\$ 164.113,22 (cento e sessenta e quatro mil, cento e treze reais e vinte e dois centavos)**, correspondendo ao acréscimo dos serviços ora incluídos, conforme planilha detalhada apresentada pela contratada e aprovada pelo setor competente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

O novo valor global do contrato, com a inclusão deste aditivo, passa a ser de R\$ 745.774,18(setecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos), permanecendo os demais valores, prazos e condições inalterados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A necessidade do aditivo decorre de situações técnicas não previstas originalmente, que surgiram durante a execução da obra e foram comprovadas por relatório técnico e fotográfico, anexo a este instrumento. A solicitação visa garantir a qualidade, segurança e funcionalidade da edificação pública, evitando prejuízos à Administração e assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 107/2023 que não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Candiba - BA, 05 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ/MF nº 13.982.608/0001-00.

Reginaldo Martins Prado

Contratante

JMR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 13.398.015/0001-00

João Monteiro da Rocha

CPF nº 092.***.***-04

Contratada

EDUARDO DA SILVA PEREIRA

CPF nº 080.***.***-56

Matrícula nº 37777

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS

1 _____ 2 _____

CPF: _____ CPF: _____



MEMORIA DE CALCULO 1º ADITIVO**1.1 DEMOLIÇÃO DE REBOCO**

FORMULA: ÁREA DE REBOCO A DEMOLIR

FACHADA:	273,00 M ²
RECEPÇÃO:	49,00 M ²
SALA DE COLETA:	49,00 M ²
LABORATÓRIO:	12,00 M ²
CONSULT. INDIFEREN.:	15,00 M ²
FISIOTERAPIA:	41,00 M ²
ULTRASONOGRAFIA:	25,20 M ²
SALA DE ADM E REUN.:	43,00 M ²
CIRCULAÇÃO:	24,00 M ²

TOTAL GERAL: 531,20 M²**1.2 Coleta e carga manuais de entulho**

FORMULA: VOLUME DO MATERIAL DEMOLIDO + 30% DE EMPOLAMENTO

531,20	X	0,02	=	10,62	M ³
10,62	+	30%	=	13,81	M ³

TOTAL GERAL: 13,81 M³**1.3 TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M³XKM). AF_07/2020**

FORMULA: VOLUME DO MATERIAL DEMOLIDO + 30% DE EMPOLAMENTO X DMT

13,81	X	0,02	=	0,28	M ³
0,28	+	30%	=	13,81	M ³

TOTAL GERAL: 13,81 M³ X 5,00 = 69,05 M³xKM**1.4 Demolição de madeiramento em coberturas com telhas de fibro-cimento 4 a 8 mm**

FORMULA: ÁREA DA COBERTURA EXISTENTE

404,13	-	16,79	=	387,34	M ²
--------	---	-------	---	--------	----------------

TOTAL GERAL: 387,34 M²**2.1 TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019**

FORMULA: ÁREA DA COBERTURA EXISTENTE

404,13	-	16,79	=	387,34	M ²
--------	---	-------	---	--------	----------------

TOTAL GERAL: 387,34 M²

2.2 TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019

FORMULA: ÁREA DA COBERTURA EXISTENTE

$$404,13 - 16,79 = 387,34 \text{ M}^2$$

TOTAL GERAL: 387,34 M²**2.3 CALHA CONCRETO FCK 135Kgf/cm² 37x20x12cm**

FORMULA: COMPRIMENTO DA CALHA EXECUTADA

$$23,43 + 15,45 = 38,88 \text{ M}$$

TOTAL GERAL: 38,88 M**2.4 Rufo em chapa de zinco, larg = 30,0cm**

FORMULA: PERIMETRO DA PLATIBANDA

$$73,00 + 79,30 = 152,30 \text{ M}$$

TOTAL GERAL: 152,30 M**2.5 PINGADEIRA CONCRETO PARA TOPO DE MUROS 0,20m**

FORMULA: PERIMETRO DA PLATIBANDA

$$73,00 + 79,30 = 152,30 \text{ M}$$

TOTAL GERAL: 152,30 M**2.6 ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021**

FORMULA: VOLUME DE ESCAVAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO MURETA EXTERNA

COMPRIMENTO: 37,43 M

ABERTURAS: 4,20 M

$$\text{TOTAL: } 33,23 \times 0,40 \times 0,30 = 3,99$$

TOTAL GERAL: 3,99 M³**2.7 ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 19X19X39 CM (ESPESSURA 19 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021**

FORMULA: ÁREA DE EMBASAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DA MURETA

COMPRIMENTO: 37,43 M

ALTURA: 0,19 M

TOTAL GERAL: 7,11 M²

2.8	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 11,5X19X19 CM (ESPESSURA 11,5 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021
------------	---

FORMULA: ÁREA DO MURO DA MURETA A EXECUTAR

MURETA FRONTAL:	18,75	X	0,50	=	9,38	M ²
MURETA LATERAL:	18,68	X	0,90	=	16,81	M ²
TOTAL GERAL:	26,19					M²

2.9	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_10/2022
------------	--

FORMULA: ÁREA DE CHAPISCO DA MURETA FRONTAL

MURETA FRONTAL:	18,75	X	0,50	=	9,38	M ²
	18,75	X	0,50	=	9,38	M ²
	0,15	X	0,50	=	0,08	M ²
	0,15	X	0,50	=	0,08	M ²
	0,15	X	0,50	=	0,08	M ²
	0,15	X	0,50	=	0,08	M ²
MURETA LATERAL:	18,68	X	0,90	=	16,81	M ²
	18,68	X	0,90	=	16,81	M ²
TOTAL GERAL:	52,67					M²

2.10	Reboco ou emboço externo, de parede, com argamassa traço t5 - 1:2:8 (cimento / cal / areia), espessura 2,0 cm
-------------	--

FORMULA: ÁREA DE REBOCO DA MURETA FRONTAL

MURETA FRONTAL:	18,75	X	0,50	=	9,38	M ²
	18,75	X	0,50	=	9,38	M ²
	0,15	X	0,50	=	0,08	M ²
	0,15	X	0,50	=	0,08	M ²
	0,15	X	0,50	=	0,08	M ²
	0,15	X	0,50	=	0,08	M ²
MURETA LATERAL:	18,68	X	0,90	=	16,81	M ²
	18,68	X	0,90	=	16,81	M ²
TOTAL GERAL:	52,67					M²

2.11	Peitoril granito branco fortaleza polido, c/ largura = 17 cm, esp = 2 cm
-------------	---

FORMULA: COMPRIMENTO DO PEITORIAL A EXECUTAR NA MURETA FRONTAL

COMPRIMENTO:	37,43 M
ABERTURAS:	4,20 M
TOTAL GERAL:	33,23 M



2.12

Gradil de ferro 1/2"x1/2"espaçamento 10cm-montantes de tubo de aço galv. ø 2"espaçamento 3m inclusive assentamento - Rev 03_12/2021

FORMULA: ÁREA DO GRADIL A EXECUTAR

MURETA FRONTAL:	18,75	X	1,50	=	28,13	M ²
MURETA LATERAL:	18,68	X	1,20	=	22,42	M ²
PORTÕES:	2,67	X	2,00	=	5,34	M ²
	1,53	X	2,00	=	3,06	M ²

TOTAL GERAL: 58,94 M²

2.13

Emassamento de superfície, com aplicação de 02 demãos de massa acrílica, lixamento e retoques - Rev 01

FORMULA: MESMO QUANTITATIVO DO REBOCO

2.14

FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023

FORMULA: MESMO QUANTITATIVO DO REBOCO

2.15

Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta acrílica convencional

FORMULA: MESMO QUANTITATIVO DO REBOCO

2.16

Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de esmalte sintético sobre superfícies

FORMULA: ÁREA DO GRADIL MULTIPLICADO PELO FATOR 2,5

MURETA FRONTAL:	18,75	X	1,50	=	28,13	M ²
MURETA LATERAL:	18,68	X	1,20	=	22,42	M ²
PORTÕES:	2,67	X	2,00	=	5,34	M ²
	1,53	X	2,00	=	3,06	M ²

TOTAL GERAL: 58,94 M² X 2,50 = 147,35 M²

Candiba, 18 de junho de 2025

JMR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 13.398.015/0001-00



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA 1º ADITIVO									
OBRA:		OBRA DE CONCLUSÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM SAÚDE (CES)				BASE DE PREÇO: SINAPI 07/23 - ORSE 06/23 - SBC 08/23 - COMPESA 01/23 - SIURB 01/23			
PROPRIETÁRIO:		PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 13.982.608/0001-00			TOMA DE PREÇO Nº: 001/2023		CONTRATO Nº 107/2023		
ENDEREÇO DA OBRA:		RUA DUQUE DE CAXIAS, S/Nº, CENTRO, CANDIBA - BAHIA				BDI (%): 23,41		DATA: 18/06/2025	
ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. ADITIVAR	VALOR UNIT. SEM BDI	VALOR COM DESCONTO KAPA (0,47%)	VALOR UNIT. COM BDI	TOTAL COM BDI ADITIVAR
1			SERVIÇOS PRELIMINARES						R\$ 6.256,99
1.1	17	ORSE	DEMOLIÇÃO DE REBOCO	m²	531,20	R\$ 7,29	R\$ 7,26	R\$ 8,95	R\$ 4.756,53
1.2	CONFORME PLANILHA LICITADA		Coleta e carga manuais de entulho	m³	13,81	R\$ 14,94	R\$ -	R\$ 18,43	R\$ 254,52
1.3	CONFORME PLANILHA LICITADA		TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	69,05	R\$ 2,22	R\$ -	R\$ 2,73	R\$ 188,51
1.4	4977	ORSE	Demolição de madeiramento em coberturas com telhas de fibrocimento 4 a 8 mm	M²	387,34	R\$ 11,70	R\$ 11,65	R\$ 2,73	R\$ 1.057,44
2			INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE COBERTURA COBERTURA						R\$ 109.461,64
2.1	92580	SINAPI	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m²	387,34	R\$ 61,98	R\$ 61,69	R\$ 76,13	R\$ 29.488,20
2.2	94213	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	m²	387,34	R\$ 76,52	R\$ 76,16	R\$ 93,99	R\$ 36.405,89
2.3	100580	SBC	CALHA CONCRETO FCK 135Kgff/cm2 37x20x12cm	m	38,88	R\$ 260,89	R\$ 259,66	R\$ 320,45	R\$ 12.459,14
2.4	293	ORSE	Rufo em chapa de zinco, larg = 30,0cm	m	152,30	R\$ 26,27	R\$ 26,15	R\$ 32,27	R\$ 4.914,33
2.5	CONFORME PLANILHA LICITADA		PINGADEIRA CONCRETO PARA TOPO DE MUROS 0,20m	M	152,30	R\$ 139,37	R\$ -	R\$ 171,99	R\$ 26.194,08
3			EXECUÇÃO DE MURO FRONTAL						R\$ 48.394,59
2.6	CONFORME PLANILHA LICITADA		ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	m³	3,99	R\$ 77,59	R\$ -	R\$ 95,75	R\$ 381,81
2.7	CONFORME PLANILHA LICITADA		ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 19X19X39 CM (ESPESSURA 19 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	m²	7,11	R\$ 87,05	R\$ -	R\$ 107,42	R\$ 763,94



2.8	CONFORME PLANILHA LICITADA		ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 11,5X19X19 CM (ESPESSURA 11,5 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	m²	26,19	R\$ 78,93	R\$ -	R\$ 97,40	R\$ 2.550,61
2.9	CONFORME PLANILHA LICITADA		CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_10/2022	m²	52,67	R\$ 7,15	R\$ -	R\$ 8,82	R\$ 464,58
2.10	CONFORME PLANILHA LICITADA		Reboco ou emboço externo, de parede, com argamassa traço t5 - 1:2:8 (cimento / cal / areia), espessura 2,0 cm	m²	52,67	R\$ 34,19	R\$ -	R\$ 42,19	R\$ 2.222,32
2.11	CONFORME PLANILHA LICITADA		Peitoril granito branco fortaleza polido, c/ largura = 17 cm, esp = 2 cm	m	33,23	R\$ 124,73	R\$ -	R\$ 153,92	R\$ 4.332,55
2.12	1871	ORSE	Gradil de ferro 1/2"x1/2"espaçamento 10cm-montantes de tubo de aço galv. ø 2"espaçamento 3m inclusive assentamento - Rev 03_12/2021	m²	58,94	R\$ 442,02	R\$ 439,94	R\$ 542,93	R\$ 32.001,02
2.13	CONFORME PLANILHA LICITADA		Emassamento de superfície, com aplicação de 02 demãos de massa acrílica, lixamento e retoques - Rev 01	m²	52,67	R\$ 16,95	R\$ -	R\$ 20,91	R\$ 1.101,41
2.14	CONFORME PLANILHA LICITADA		FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	m²	52,67	R\$ 3,90	R\$ -	R\$ 4,81	R\$ 253,36
2.15	CONFORME PLANILHA LICITADA		Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta acrílica convencional	m²	52,67	R\$ 16,64	R\$ -	R\$ 20,53	R\$ 1.081,40
2.16	2306	ORSE	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de esmalte sintético sobre superfícies metálicas - R1	m²	147,35	R\$ 17,91	R\$ 17,83	R\$ 22,00	R\$ 3.241,59
								VALOR A ADITIVAR	R\$ 164.113,22

CANDIBA, 18 DE JUNHO 2025

CONTRATADA:

JMR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 13.398.015/0001-00



INFORMAÇÕES DA EDIFICAÇÃO

PROPRIETÁRIO	PREFEITURA DE CANDIBA - BA	DATA	JUNHO DE 2025
ENDEREÇO	RUA DUQUE DE CAXIAS, S/Nº	BAIRRO	CENTRO
CIDADE	CANDIBA - BA	TIPOLOGIA DE PROJETO	HOSPITALAR

INFORMAÇÕES DO RELATÓRIO 1º ADITIVO



INFORMAÇÕES DA EDIFICAÇÃO

PROPRIETÁRIO	PREFEITURA DE CANDIBA - BA	DATA	JUNHO DE 2025
ENDEREÇO	RUA DUQUE DE CAXIAS, S/Nº	BAIRRO	CENTRO
CIDADE	CANDIBA - BA	TIPOLOGIA DE PROJETO	HOSPITALAR

INFORMAÇÕES DO RELATÓRIO 1º ADITIVO



INFORMAÇÕES DA EDIFICAÇÃO

PROPRIETÁRIO	PREFEITURA DE CANDIBA - BA	DATA	JUNHO DE 2025
ENDEREÇO	RUA DUQUE DE CAXIAS, S/Nº	BAIRRO	CENTRO
CIDADE	CANDIBA - BA	TIPOLOGIA DE PROJETO	HOSPITALAR

INFORMAÇÕES DO RELATÓRIO 1º ADITIVO



INFORMAÇÕES DA EDIFICAÇÃO

PROPRIETÁRIO	PREFEITURA DE CANDIBA - BA	DATA	JUNHO DE 2025
ENDEREÇO	RUA DUQUE DE CAXIAS, S/Nº	BAIRRO	CENTRO
CIDADE	CANDIBA - BA	TIPOLOGIA DE PROJETO	HOSPITALAR

INFORMAÇÕES DO RELATÓRIO 1º ADITIVO



INFORMAÇÕES DA EDIFICAÇÃO

PROPRIETÁRIO	PREFEITURA DE CANDIBA - BA	DATA	JUNHO DE 2025
ENDEREÇO	RUA DUQUE DE CAXIAS, S/Nº	BAIRRO	CENTRO
CIDADE	CANDIBA - BA	TIPOLOGIA DE PROJETO	HOSPITALAR

INFORMAÇÕES DO RELATÓRIO 1º ADITIVO



INFORMAÇÕES DA EDIFICAÇÃO

PROPRIETÁRIO	PREFEITURA DE CANDIBA - BA	DATA	JUNHO DE 2025
ENDEREÇO	RUA DUQUE DE CAXIAS, S/Nº	BAIRRO	CENTRO
CIDADE	CANDIBA - BA	TIPOLOGIA DE PROJETO	HOSPITALAR

INFORMAÇÕES DO RELATÓRIO 1º ADITIVO



CONTRATADA:

JMR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 13.398.015/0001-00



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3915-7F92-5E5F-D35B-AF88> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3915-7F92-5E5F-D35B-AF88



Hash do Documento

e884a3d4514378f6508180f67ae1b6bdb77e3c758a65efeb93649c7b47383534

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/08/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 06/08/2025 16:03 UTC-03:00